Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1492/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7384/2013
PROTOCOLO	: 1406558
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ARCENO ATHAS JÚNIOR
REPRESENTANTE	: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GLÓRIA DE DOURADOS - FERNANDA ROTTIM DIAS - PROMOTORA DE JUSTIÇA
ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDES FILHO OAB/MS 11.943
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO – PRÁTICA DE SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DECISÃO JUDICIAL – INOCORRÊNCIA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

A ausência de prática de ilícito e de ato de improbidade administrativa, reconhecida por decisão judicial, implica o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Reservada do Tribunal Pleno, de 26 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** da representação encaminhada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Glória de Dourados acerca de possíveis irregularidades concernentes à doação de imóvel público à pessoa jurídica de direito privado, no Município de Glória de Dourados, bem como pela **quebra do sigilo processual**, nos termos do art. 61, § 2º, do RITC/MS; e **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 26 de junho de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo de representação encaminhada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Glória de Dourados acerca de possíveis irregularidades a serem apuradas na Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS concernentes à doação de imóvel público à pessoa jurídica de direito privado.

A representação foi recebida pelo Presidente deste Tribunal de Contas e posteriormente foi autorizada a realização de inspeção na Prefeitura para o fim de apurar os fatos representados, conforme Decisão Simples Reservada DSR-SECSES-54/2013.

Realizada a inspeção, a equipe técnica informou que o objeto da presente representação foi apurado por meio de ação civil pública em tramite no Poder Judiciário, restando prejudicada a apreciação por esta Corte de Contas, conforme Análise Conclusiva ANC-4ICE-18082/2013.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer, Parecer PAR-MPC-GAB.6-DR.JAC-12554/2016, opinando pela perda do objeto da representação em razão de haver decisão judicial no sentido de que não foi demonstrado o elemento subjetivo essencial à caracterização de improbidade administrativa.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A presente representação encaminhada pela Procuradoria-Geral de Justiça tem por objetivo verificar a prática de supostos atos de improbidade administrativa pelo então prefeito de Glória de Dourados-MS, Arceno Athas Junior, referente à doação de imóvel público à empresa Rasslan & Xavier Ltda., conforme cópia do Inquérito Civil n. 012/2012/PJGD.

O Ministério Público de Contas informa em seu parecer que a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Estadual (MPE) (Processo Judicial 0800329-13.2013.8.12.0034) teve decisão do Tribunal de Justiça no sentido de que não houve a prática de ato de improbidade administrativa, e que, embora o MPE tenha recorrido da decisão o recurso não foi admitido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), conforme decisão do Agravo em Recurso Especial n. 937.700-MS (2016/0160435-5) de 17 de junho de 2016 e de 13 de abril de 2018 (agravo contra decisão que não admitiu recurso especial).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, em razão do perecimento do objeto da presente denúncia em decorrência das decisões proferidas pelo STJ, **VOTO**:

1. pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 4º, § 1º, I, “a”, item “1”, c/c o art. 127, I, “b”, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **quebra do sigilo processual**, nos termos do art. 61, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pelo arquivamento da representação e quebra do sigilo processual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 26 de junho de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.EJO
SETAC.MSS/ARP/DSSM